



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI Nº 4.761, de 07 de novembro de 2017.

Autoriza a locação de imóvel e posterior cessão em comodato, para fins empresariais.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a locação de parte das instalações do imóvel localizado à Rua Pio XII, nº 1.083, bairro Jardim São Carlos, nesta cidade de Alfenas, de propriedade da empresa Tecelagem Saliba S.A.

Parágrafo único. O valor do aluguel do metro quadrado do imóvel será avaliado e definido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

Art. 2º Fica o Município autorizado a ceder em comodato o imóvel locado, descrito no art. 1º desta lei, pelo prazo de até 10 (dez) anos, à empresa Cata Tecidos e Embalagens Industriais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.689.185/0001-60, com sede à Rua dos Plásticos, nº 315, Área Industrial Leste, Complexo Petroquímico de Camaçari, Estado da Bahia, com o objetivo de que a comodatário instale no local uma unidade industrial de costura e acabamento de contentores flexíveis.

Parágrafo único. A empresa deverá constituir sede jurídica no Município de Alfenas em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, a fim de que qualquer demanda judicial seja resolvida no âmbito deste Município.

Art. 3º Fica o Município, ainda, autorizado a custear reformas nas dependências do imóvel locado, de forma a adequar suas instalações às necessidades da empresa comodatária, até o limita de estimativa de custos elaborada pelo setor técnico competente da Prefeitura.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal de Alfenas em até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, os valores inerentes à reforma e à locação do imóvel, sob pena desta lei tornar sem efeito.

Art. 4º Como contrapartida aos incentivos econômicos autorizados por esta lei, a empresa comodatária se compromete a gerar, quando do início de suas atividades, no mínimo 146 (cento e quarenta e seis) postos diretos de emprego, devendo contratar, preferencialmente, empregados residentes na cidade de Alfenas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 07 de novembro de 2017.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 07/11/17 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. 